



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

### **DECRETO Nº. 148/2022.**

***REGULAMENTA A LEI 343, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, NO QUE DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE A COBRANÇA DE PEDÁGIO, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.***

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e os artigos 46, § 2º, 139, 147, 148, II e III, 158, § 4º e 159 da Lei Orgânica do Município de Trairão,

**CONSIDERANDO** as disposições do Artigo 45, § 3º e seu Anexo I, no *Item 194, Código 22.01*, do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº. 343/2017,

**CONSIDERANDO** as especificidades do serviço de exploração de rodovias e pontes mediante cobrança de preço dos usuários,

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Para efeitos do disposto na Lei nº 343/2017 e neste Decreto, considera-se:

I – Base de Cálculo Integral (BCI) – correspondente aos 100% (cem por cento) do valor do preço cobrado dos usuários.

II – Base de Cálculo Repartida (BCR) – correspondente à proporção direta da parcela de extensão de rodovia explorada no Município ou de 50% (cinquenta por cento) do preço do pedágio de ponte que una o Município de Trairão a outro.

III – Base de Cálculo Deduzida (BCD) – aplicada para cálculo do ISS no caso de não haver posto de pedágio no território do Município, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da Base de Cálculo Repartida que caberia ao Município de Trairão.

IV – Base de Cálculo Acrescida (BCA) – aplicada para cálculo do ISS no caso de haver posto de cobrança de pedágio no território do Município, correspondente ao somatório da Base de Cálculo Repartida (BCR) com a parcela deduzida de outro município que não possua posto de pedágio, no caso de ponte, ou com as parcelas deduzidas de outros municípios que não possuam posto de pedágio, no caso de rodovias.

#### **CAPÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL**

Art. 2º – O ISS incidente sobre pedágios será pago nos prazos fixados através do Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Trairão.



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

§ 1º – Nos recebimentos posteriores à prestação dos serviços, o mês de competência será o da ocorrência do fato gerador.

§ 2º – O imposto será pago em guia própria – Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitida pela Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Trairão.

§ 3º – O imposto será devido mesmo que não ocorra o recebimento do preço do serviço, por inadimplemento do usuário ou por cortesia da concessionária, na forma do artigo 45, § 5º, inciso I, da Lei Municipal nº. 343/2017 – CTM.

Art. 3º – O sujeito passivo deverá efetuar o pagamento do imposto retido de terceiros nos mesmos prazos fixados para aquele devido por ele próprio.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 4º – A concessionária do serviço de exploração de rodovias ou ponte mediante cobrança de preço dos usuários poderá requerer Regime Especial para emissão de Nota Fiscal de Serviço ou a sua substituição por relatórios de totalização emitidos pelo sistema de controle do pedágio.

**Parágrafo único** – Para aprovação do Regime de que trata o caput, o pedido será instruído com o layout dos relatórios emitidos pelo sistema de informática e com a descrição da configuração dos equipamentos utilizados, inclusive nos postos de pedágio para controle da passagem de veículos.

Art. 5º – Mesmo que a concessionária do serviço não tenha sede no Município de Trairão, ficará obrigada à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para efeitos de pagamento do imposto, se houver parcela da rodovia ou ponte dentro do território do Município.

Art. 6º – A concessionária do Serviço de exploração de rodovia ou ponte mediante pagamento de pedágio deverá possuir os seguintes registros fiscais:

I – Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

II – Registro de Apuração do ISS.

§ 1º – O contribuinte pode requerer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças regime especial para escrituração dos livros fiscais, inclusive por sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 2º – O contribuinte poderá utilizar os mesmos livros fiscais para o registro das operações sujeitas à tributação por vários sujeitos ativos, desde que o livro seja autenticado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Trairão.

Art. 7º – A manutenção de máquinas autenticadoras pelas concessionárias, utilizadas para recebimento direto das faturas emitidas, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Trairão, por sua Diretoria de Tributos.

### **CAPÍTULO IV DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 8º – Para a apuração da Base de Cálculo Integral (BCI) do Serviço de Exploração de rodovias ou ponte mediante cobrança de preço dos usuários levar-se-á em conta os seguintes valores:



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

I – da venda antecipada de tickets;

II – do Sistema Onda livre;

III – do sistema de cobrança das cabines;

IV – dos serviços prestados através de contratos.

§ 1º – A emissão dos tickets referidos no inciso I deve ser autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Trairão.

§ 2º – Os borderôs de cobrança e os relatórios bancários de recebimento através de débito automático deverão estar em local de fácil acesso ao fisco e serão mantidos pelo prazo decadencial de 5 (cinco) anos.

§ 3º – Para apuração da Base de Cálculo Integral (BCI) serão aplicados, o que couber, os artigos 55 da Lei nº 343/2017 CTM, principalmente no caso de recebimento do preço do serviço através de cobrança amigável ou judicial.

Art. 9º – Para apuração da Base de Cálculo Repartida (BCR) será aplicada a seguinte fórmula:

I – No caso de Rodovia –  $ERM/ETR = EPR \rightarrow BCI * EPR\% = BCR$ .

Sendo,

ERM = Extensão da Rodovia dentro do território do Município;

ETR = Extensão total da rodovia;

EPR = Extensão proporcional da rodovia dentro do território do Município;

BCI = Base de Cálculo Integral, apurada na forma do artigo anterior.

II – No caso de ponte –  $BCI * 50\%$ .

Art. 10 – Para apuração da Base de Cálculo Deduzida (BCD) será aplicada a seguinte fórmula:

I – No caso de rodovia, quando não haja posto de cobrança de pedágio no Município –  $BCR * 60\%$ , sendo:

BCR = Base de Cálculo Repartida apurada na forma do artigo anterior.

II – No caso de Ponte –  $BCR * 60\%$ , sendo:

BCR = Base de Cálculo Repartida apurada na forma do artigo anterior.

Art. 11 – Para apuração da Base de Cálculo Acrescida (BCA) será aplicada a seguinte fórmula:

I – No caso de rodovia, quando haja posto de cobrança de pedágio no Município –  $BCR +$  os valores deduzidos dos outros municípios sem posto de pedágio na forma do inciso I do artigo anterior.



## **Prefeitura Municipal de Trairão**

Gabinete do Prefeito

II – No caso de Ponte – BCR + o valor deduzido do município em que não haja posto de cobrança do pedágio na forma do inciso II do artigo anterior.

Art. 12 – No caso de concessionária de ponte, o cálculo do ISS devido ao Município de Trairão poderá ser feito aplicando-se diretamente a alíquota de 5% sobre 70% da Base de Cálculo Integral (BCI).

### **CAPÍTULO V DA ESCRITURAÇÃO FISCAL**

Art. 13 – A Base de Cálculo Integral (BCI) deverá ser escriturada no Livro de Serviços Tomados (LST), sendo o valor do ISS devido ao Município de Trairão registrado na coluna “observações”.

Parágrafo único – A guia de recolhimento do ISS, Documento de Arrecadação Municipal – DAM, deverá ser preenchida com o valor da Base de Cálculo Deduzida (BCD) ou da Base de Cálculo Aumentada (BCA).

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 – Face à pluralidade de sujeitos ativos no caso do Serviço de Exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, a ação fiscal sobre as concessionárias não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.**

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**  
**Prefeito Municipal de Trairão**

Publicado na Secretaria, na data supra.

**ARLETE BAÚ**  
Secretária Municipal de Administração